



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 21/2017.

Processo Administrativo nº 52/2017

Objeto – Aquisição de dieta alimentar.

Valor Máximo – R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais).

Dotação –

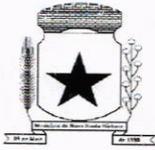
08 – Secretaria Municipal de Saúde;

001 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0340.2027 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2500;

2510; 2520; 2530.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA521-85
002
P.45
L.53**CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DE:** Secretaria Municipal de Saúde**Nº** 206/2017**PARA:** Secretaria de Administração**DATA:** 26/05/17**ASSUNTO:** Solicitação de Compra Emergencial

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde solicito a compra emergencial de Dieta Isosource Soya Fiber 1.2 cal/ml (1000ml) , para o Senhor Alfredo Goes Filho, portador das seguintes patologias: Sequela de Acidente Vascular Cerebral I64 , Alzheimer G30.

Ressaltamos que a falta desse material poderá ocorrer sérios agravos à sobrevivência do paciente podendo levar o paciente a óbito.

O material listado abaixo não se encontra nos ultimo pregões eletrônicos, devido nunca ter sido solicitado por outro paciente. Ressaltamos que será incluído no próximo pregão eletrônico com previsão de início em agosto/2017.

Segue abaixo a descrição da sonda de aspiração:

Quantidade	Material
140 unidades	ISOSOURCE SOYA FIBER 1.2 CAL/ML - 1000 Isosource Soya Fiber: Alta hospitalar, dieta padrão, normocalórica, normoproteica, dieta com fibras, sem sacarose, sem lactose, sem glúten, dieta por sonda, desnutrição, dieta líquida, dieta domiciliar, nutrição domiciliar. Isosource Soya Fiber é uma fórmula líquida nutricionalmente completa normocalórica, normoprotéica e normolipídica com 100% proteína de soja e acrescida de fibras. Distribuição energética: densidade calórica: 1.2 kcal / ml – 1200Kcal por litro proteínas: 15% carboidratos: 55% gorduras: 30% Fonte de macronutrientes: • Fonte de proteínas: 100% proteína isolada de soja. • Fonte de carboidratos: 100% maltodextrina. • Fonte de lipídeos: 49% óleo de canola; 44% TCM; 4% mono e diglicerídeos e 03% lecitina de soja. • Fonte de fibras: 15g/L; 55% fibra de soja; 28% goma guar parcialmente hidrolisada e 17% inulina.

Contrato Social



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 26/05/2017.

De: Prefeito Municipal**Para: Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a correspondência expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a aquisição de dieta alimentar, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para abertura de procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Eric Kondo
Prefeito Municipal

Santo André, 05 de Junho de 2017.

À
Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara
A/C Sra. Daiane Alves

Segue cotação do produto da linha Nestlé Health Science

Nome do Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ISOSOURCE SOYA FIBER 1000ML	Nestlé	140 litros	R\$ 23,11	R\$ 3.235,40

Valor total: R\$ 3.235,40

Condição de pagamento: Pagamento à vista por transferência bancária e/ou em até 6 vezes no cartão de crédito.

Prazo de entrega: Até 09 dias úteis – Após a confirmação do pagamento

Validade da proposta: 30 dias

FORNECEDOR: NUTRII LIFFE COMÉRCIO DE DIETAS NUTRICIONAIS LTDA

ENDEREÇO: Rua Onze de Junho, 785 – **BAIRRO:** Casa Branca

CIDADE: Santo André - SP **FONE:** (11) 4994-3555 / 0800 773-5355

CNPJ: 01.797.454/0003-60 **INSC. EST.:** 626.876.292-113

BANCOS: Itaú Ag. 3094 C/C 03000-8 - Santander Ag. 3921 - C/C 130 06064-3

Gabriela Domingues

Nutricionista

Departamento Administrativo

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NUTRII LIFFE COMÉRCIO DE DIETAS NUTRICIONAIS LTDA.

CNPJ(MF) Nº 01.797.454/0001-06
NIRE Nº 35.214.247.472

Sócio 1:

Nome..... **JOSÉ ANTONIO LAMANNA**
Nacionalidade.. **Brasileiro** Naturalidade... **São Paulo/SP** Data Nasc. **04/07/1954**
Estado Civil..... **Separado Judicialmente**
Profissão..... **Empresário**
R.G..... **6.718.922/SSP-SP** C.P.F. **761.845.798-00**
Endereço..... **Rua Mario Barreto nº 66 – Bairro Bela Vista – Santo André – SP – CEP 09041-390, e**

Sócio 2:

Nome..... **FLÁVIO NASTALLI CALIL**
Nacionalidade.. **Brasileiro** Naturalidade... **São Paulo/SP** Data Nasc. **11/04/1961**
Estado Civil..... **Separado Judicialmente**
Profissão..... **Empresário**
R.G..... **11.975.627/SSP-SP** C.P.F. **028.206.958-50**
Endereço..... **Alameda dos Guaíases nº 81 – Bairro Indianópolis – São Paulo – SP – CEP 04079-010.**

Únicos sócios componente da sociedade empresária limitada, até então denominada "NUTRII LIFFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.", estabelecida a Rua Antonio Cardoso Franco nº 546 – Bairro Casa Branca – Santo André – SP – CEP 09015-530, com inscrição no CNPJ(MF) sob nº 01.797.454/0001-06 e com Contrato Social Primitivo devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob nº 35.214.247.472 em sessão de 24/02/1997 e última Alteração Contratual sob nº 442.728/13-0 em sessão de 02/12/2013, entre si e na melhor forma de direito, resolvem alterar o referido Contrato Social Primitivo e posteriores Alterações Contratuais, mediante as seguintes cláusulas e condições e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Altera-se o endereço residencial do sócio Sr. **FLAVIO NASTALLI CALIL**, passando os dados cadastrais a ter a seguinte redação:



José Carlos Testa
Advogado – OAB/SP Nº 71.354

Nome..... **FLAVIO NASTALLI CALIL**

Nacionalidade.. **Brasileiro** Naturalidade... **São Paulo/SP**

Estado Civil..... **Separado Judicialmente**

Profissão..... **Empresário**

R.G..... **11.975.627/SSP-SP** C.P.F. **028.206.958-50**

Endereço..... **Avenida Nhandu nº 391 - Planalto Paulista - São Paulo - SP - CEP 04059-000**

CLAUSULA SEGUNDA:

Retira-se nesta data da sociedade, o sócio Sr. **JOSE ANTONIO LAMANNA**, qualificado anteriormente, legítimo proprietário e possuidor de 18.750 - (Dezoto Mil e Setecentos e Cinquenta) quotas, no valor nominal de R\$ 37.500,00 - (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), cedendo e transferindo, de forma onerosa, inclusive direitos e obrigações, dando plena e geral quitação à sócia ora admitida Pessoa Jurídica **GRUPO LAMANNA'S PARTICIPAÇÕES LTDA**, qualificada a seguir, de conformidade com as condições pactuadas em contrato particular firmado entre as partes.

Nome.....

GRUPO LAMANNA'S PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, estabelecida na Rua Antonio Cardoso Franco nº 546 - Bairro Casa Branca - Santo André - SP - CEP 09015-530, com Contrato Social Primitivo devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob NIRE nº 35.229.890.953 em sessão de 17/06/2016 e inscrita no CNPJ(MF) nº 25.023.500/0001-70, neste ato representados por seus administradores sócios, Sr. **JOSE ANTONIO LAMANNA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 04/07/1954, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.718.922/SSP-SP e do CPF(MF) nº 761.845.798-00, residente e domiciliado à Rua João Ribeiro nº 372 - Apto. 102 - 10º Andar - Bairro Campestre - Santo André - SP - CEP 09070-250 e **BRUNO DE SANTANA LAMANNA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 01/06/1987, portador da CI RG nº 43.983.624/SSP-SP e do CPF(MF) nº 344.394.058-78, ambos residentes e domiciliados à Rua João Ribeiro nº 372 - Apto. 102 - 10º Andar - Bairro Campestre - Santo André - SP - CEP 09070-250.

CLAUSULA TERCEIRA:

Em virtude da alteração, o capital social é de **R\$ 60.000,00 - (Sessenta Mil Reais)**, representados por 30.000 - (Trinta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 2,00 - (Dois Reais), permanece inalterado, totalmente integralizados e subscrito neste ato em moeda corrente do país, que ficam assim divididos entre os sócios:

GRUPO LAMANNA'S PARTICIPAÇÕES LTDA,..... **62,50% = 18.750 quotas = R\$ 37.500,00**
FLAVIO NASTALLI CALIL,..... **37,50% = 11.250 quotas = R\$ 22.500,00**
TOTAL GERAL..... **100,00% = 30.000 quotas = R\$ 60.000,00**

Av. Utinga, 802 | Santo André / SP | 09220-611 | Tel. 11 4976.9999 | Fax. 11 4976.9900 | contec@contec.com.br

Contec Organização Contábil Ltda. | CRC 2SP009696/O-6
 José Carlos Testa
 Advogado - OAB/SP nº 71.354

www.contec.com.br

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de sua participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA:

Alteram-se as Cláusulas Primeira e Terceira da Consolidação da Décima Segunda Alteração Contratual, que após a Consolidação, passará a ser a Cláusula Primeira:

A sociedade girará sob o nome empresarial de:

"NUTRII LIFFE COMÉRCIO DE DIETAS NUTRICIONAIS LTDA."

A sociedade girará sob o nome fantasia de:

"NUTRII LIFFE"

Com sede social no endereço abaixo mencionado:

"Rua Antonio Cardoso Franco nº 546 – Bairro Casa Branca – Santo André – SP – CEP 09015-530"

CLÁUSULA QUINTA:

Altera-se o objeto social, passando a Cláusula Segunda da Consolidação da Décima Segunda Alteração Contratual a ter a seguinte redação:

A sociedade tem por objeto social o ramo de:

"Comércio de alimentos (complemento nutricional) e produtos médico-hospitalares"

CLÁUSULA SEXTA:

Fica neste ato constituída a filial no seguinte endereço:

"Rua Onze de Junho nº 785 – Bairro Casa Branca – Santo André – SP – CEP 09015-520"

A Filial têm por objeto social o ramo de:

"Comércio de alimentos (complemento nutricional) e produtos médico-hospitalares"

CLÁUSULA SÉTIMA:

Altera-se a Cláusula Nona da Consolidação da Décima Segunda Alteração Contratual, que após a Consolidação passará a ser a Cláusula Quinta, a ter a seguinte redação:

A administração da sociedade será exercida, por ambos os sócios, os quais desempenharão as funções administrativas e executivas, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

Parágrafo Primeiro: As partes nomeiam, como administradores não sócios, os Srs. **JOSÉ ANTONIO LAMANNA** e **BRUNO DE SANTANA LAMANNA**, a seguir qualificados:



José Carlos Testa
Advogado – OAB/SP Nº 71.354



Nome.....
JOSE ANTONIO LAMANNA
 Nacionalidade.. **Brasileiro**
 Estado Civil..... **Separado Judicialmente**
 Profissão..... **Empresário**
 R.G..... **6.718.922/SSP-SP**
 Endereço..... **Rua João Ribeiro nº 372 - Apto. 102 - 10º Andar - Bairro Campestre - Santo André - SP**
 - CEP 09070-250, e

Nome.....
BRUNO DE SANTANA LAMANNA
 Nacionalidade.. **Brasileiro**
 Estado Civil..... **Solteiro, maior**
 Profissão..... **Empresário**
 R.G..... **43.983.624/SSP-SP**
 Endereço..... **Rua João Ribeiro nº 372 - Apto. 102 - 10º Andar - Bairro Campestre - Santo André - SP**
 - CEP 09070-250.

Parágrafo Segundo: A representação da administração da sociedade em juízo e/ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como, assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros, deverá ser sempre observada a seguinte composição, o sócio Sr. **FLAVIO NASTALI CALLI**, sempre em conjunto com um dos administradores não sócios Sr. **JOSE ANTONIO LAMANNA** e **BRUNO DE SANTANA LAMANNA**, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Parágrafo Terceiro: Será permitido aos sócios, caso seja conveniente, nomear para o exercício de funções administrativas, um administrador não sócio na forma do artigo 1.060 e seguintes do Código Civil, desde que aprovado pela unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado ou de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização total do capital social.

Parágrafo Quarto: O uso da empresa ou da denominação social é privativo dos administradores sócios ou não, que tenha os necessários poderes, sendo vedado aos sócios o uso da mesma em negócios estranhos aos interesses sociais, sendo-lhes terminantemente proibido onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, prestar avais, endossos de favor, bem como contrair obrigações cambiais ou outras, seja em favor pessoal, dos outros quotistas ou de terceiros, sob pena de nulidade, pagando à sociedade os prejuízos que a esta causar ou forem causados.

Parágrafo Quinto: Os administradores sócios e administradores não sócios, poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo entre eles, obedecendo aos limites e as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Sexto: Os administradores não sócios, estão dispensados de prestar caução ou fiança para o exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA:

Alteram-se as Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta da Consolidação da Décima Segunda Alteração Contratual, que após a Consolidação passarão a ser a Cláusula Nona, a ter a seguinte redação:

O exercício social, coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de Dezembro de cada ano, para encerramento do exercício, será elaborado, quando for o caso, inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 1.179 do Código Civil, onde os lucros ou prejuízos serão lançados em contas específicas para tal.

Parágrafo Único: O lucro ou prejuízo contábil, apurado em balancetes ou balanços patrimoniais, intermediários ou não, poderá ser distribuído ou rateado aos sócios, proporcionalmente a participação na sociedade ou de comum acordo entre os mesmos.

CLAÚSULA NONA:

A sócia pessoa jurídica, ora admitida na sociedade, declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Continuam em pleno vigor e subsistentes em todos os seus termos, as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Face Alteração havida, deliberam os sócios promoverem a Consolidação do Contrato Social, com consequentes alterações de redação, numeração, inclusão e seqüências em suas cláusulas, como segue:



José Carlos Testa
Advogado - OAB/SP Nº 71.354

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NUTRII LIFFE COMÉRCIO DE DIETAS NUTRICIONAIS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito, os signatários:

Sócio 1:

Nome..... **GRUPO LAMANNA'S PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, estabelecida na Rua Antonio Cardoso Franco nº 546 – Bairro Casa Branca – Santo André – SP – CEP 09015-530, com Contrato Social Primitivo devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob NIRE nº 35.229.890.953 em sessão de 17/06/2016 e inscrita no CNPJ(MF) nº 25.023.500/0001-70, neste ato representados por seus administradores sócios, Sr. **JOSÉ ANTONIO LAMANNA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 04/07/1954, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.718.922/SSP-SP e do CPF(MF) nº 761.845.798-00, residente e domiciliado à Rua João Ribeiro nº 372 – Apto. 102 – 10º Andar – Bairro Campestre – Santo André – SP – CEP 09070-250 e **BRUNO DE SANTANA LAMANNA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de São Paulo/SP, nascido em 01/06/1987, portador da CI RG nº 43.983.624/SSP-SP e do CPF(MF) nº 344.394.058-78, ambos residentes e domiciliados à Rua João Ribeiro nº 372 – Apto. 102 – 10º Andar – Bairro Campestre – Santo André – SP – CEP 09070-250.

Sócio 2:

Nome..... **FLÁVIO NASTALLI CALIL**
Nacionalidade **Brasileiro** Naturalidade... **São Paulo/SP** Data Nasc. **11/04/1961**
Estado Civil... **Separado Judicialmente**
Profissão..... **Empresário**
R.G..... **11.975.627/SSP-SP** C.P.F. **028.206.958-50**
Endereço..... **Avenida Nhandu nº 391 – Planalto Paulista – São Paulo – SP – CEP 04059-000.**

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada "**NUTRII LIFFE COMÉRCIO DE DIETAS NUTRICIONAIS LTDA.**", estabelecida a Rua Antonio Cardoso Franco nº 546 – Bairro Casa Branca – Santo André – SP – CEP 09015-530, com inscrição no CNPJ(MF) sob nº 01.797.454/0001-06 e com Contrato Social Primitivo devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob nº 35.214.247.472 em sessão de 24/02/1997 e última Alteração Contratual sob nº 442.728/13-0 em sessão de 02/12/2013, entre si e na melhor forma de direito resolvem promover a Consolidação de seu Contrato Social,



José Carlos Testa
Advogado – OAB/SP nº 71.354

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial de:

"NUTRIII LIFFE COMÉRCIO DE DIETAS NUTRICIONAIS LTDA."

A sociedade girará sob o nome fantasia de:

"NUTRIII LIFFE"

A Matriz terá sede social no endereço abaixo mencionado:

"Rua Antonio Cardoso Franco nº 546 - Bairro Casa Branca - Santo André - SP - CEP 09015-530"

A Filial terá sede social no endereço abaixo mencionado:

"Rua Onze de Junho nº 785 - Bairro Casa Branca - Santo André - SP - CEP 09015-520"

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Matriz e a Filial têm por objeto social o ramo de:

"Comércio de alimentos (complemento nutricional) e produtos médico-hospitalares"

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades tão logo seja inscrita nas repartições Federais, Estaduais e Municipais, podendo a critério dos sócios abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional.

II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de **R\$ 60.000,00 - (Sessenta Mil Reais)**, representados por 30.000 - (Trinta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 2,00 - (Dois Reais), permanece inalterado, totalmente integralizados e subscrito neste ato em moeda corrente do país, que ficam assim divididos entre os sócios:

GRUPO LAMANNA'S PARTICIPAÇÕES LTDA.....	62,50% = 18.750 quotas = R\$ 37.500,00
FLAVIO NASTALLI CALIL.....	37,50% = 11.250 quotas = R\$ 22.500,00
TOTAL GERAL.....	100,00% = 30.000 quotas = R\$ 60.000,00

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Av. Utinga, 802 | Santo André / SP | 09220-611 | Tel. 11 4976.9999 | Fax. 11 4976.9900 | contec@contec.com.br
 Contec Organização Contábil Ltda. | CRC 2SP009696/O-6
 José Carlos Testa
 Advogado - OAB/SP Nº 71.354

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de sua participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

III - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA QUINTA:

A administração da sociedade será exercida, por ambos os sócios, os quais desempenharão as funções administrativas e executivas, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

Parágrafo Primeiro: As partes nomeiam, como administradores não sócios, os Srs. **JOSÉ ANTONIO LAMANNA** e **BRUNO DE SANTANA LAMANNA**, a seguir qualificados:

Nome.....
Nacionalidade **Brasileiro** Naturalidade... **São Paulo/SP**
Estado Civil... **Separado Judicialmente**
Profissão..... **Empresário**
R.G..... **6.718.922/SSP-SP** C.P.F. **761.845.798-00**
Endereço..... **Rua João Ribeiro nº 372 - Apto. 102 - 10º Andar - Bairro Campestre - Santo André - SP - CEP 09070-250, e**

Nome.....
Nacionalidade **Brasileiro** Naturalidade... **São Paulo/SP**
Estado Civil... **Solteiro, maior**
Profissão..... **Empresário**
R.G..... **43.983.624/SSP-SP** C.P.F. **344.394.058-78**
Endereço..... **Rua João Ribeiro nº 372 - Apto. 102 - 10º Andar - Bairro Campestre - Santo André - SP - CEP 09070-250.**

Nome.....
Nacionalidade **Brasileiro** Naturalidade... **São Paulo/SP**
Estado Civil... **Solteiro, maior**
Profissão..... **Empresário**
R.G..... **43.983.624/SSP-SP** C.P.F. **344.394.058-78**
Endereço..... **Rua João Ribeiro nº 372 - Apto. 102 - 10º Andar - Bairro Campestre - Santo André - SP - CEP 09070-250.**

Parágrafo Segundo: A representação da administração da sociedade em juízo e/ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como, assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros, deverá ser sempre observada a seguinte composição, o sócio Sr. **FLAVIO NASTALLI CALIL**, sempre em conjunto com um dos administradores não sócios Sr. **JOSÉ ANTONIO LAMANNA** e **BRUNO DE SANTANA LAMANNA**, sob pena de nulidade dos atos praticados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



UM NOVO CONCEITO EM
SOLUÇÕES CONTÁBEIS



Parágrafo Terceiro: Será permitido aos sócios, caso seja conveniente, nomear para o exercício de funções administrativas, um administrador não sócio na forma do artigo 1.060 e seguintes do Código Civil, desde que aprovado pela unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver totalmente integralizado ou de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização total do capital social.

Parágrafo Quarto: O uso da empresa ou da denominação social é privativo dos administradores sócios ou não, que tenha os necessários poderes, sendo vedado aos sócios o uso da mesma em negócios estranhos aos interesses sociais, sendo-lhes terminantemente proibido onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, prestar avais, endossos de favor, bem como contrair obrigações cambiárias ou outras, seja em favor pessoal, dos outros quotistas ou de terceiros, sob pena de nulidade, pagando à sociedade os prejuízos que a esta causar ou forem causados.

Parágrafo Quinto: Os administradores sócios e administradores não sócios, poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo entre eles, obedecendo aos limites e as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Sexto: Os administradores não sócios, estão dispensados de prestar caução ou fiança para o exercício de suas funções.

IV – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS NAS REUNIÕES

CLÁUSULA SEXTA:

Os sócios declaram, em obediência do disposto no artigo 1.010 do Código Civil, que as deliberações serão tomadas em reunião, sendo que as convocações serão feitas por carta protocolizada ou poderão ser dispensadas as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do artigo 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: a aprovação das contas da administração; a designação dos administradores, quando feita em ato separado; a destituição dos administradores; o modo de sua remuneração, quando não estabelecida no contrato; a modificação do contrato social; a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas e o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios reunir-se-ão com o objetivo de: deliberar sobre as contas da empresa, para designar administradores, quando for o caso ou para tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil, as reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.



José Carlos Testa
Advogado – OAB/SP Nº 71.354

V – DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA SÉTIMA:

A quota é indivisível em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência, sendo certo que os sócios não poderão ceder, vender, doar, penhorar, nem mesmo transferir suas quotas sociais a estranhos, sem antes oferecê-las aos sócios remanescentes, que em igualdade de condições terão preferência em sua aquisição.

Parágrafo Primeiro: A comunicação da cessão de quotas será efetuada pelo sócio cessionário, por carta protocolizada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições isonômicas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese dos quotistas não concordarem com o ingresso de um novo sócio, pessoa física ou jurídica, e expirado o prazo de preferência, poderá a sociedade adquirir as quotas, desde que a faça no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que os sócios foram comunicados.

Parágrafo Terceiro: A cessão de quotas feita com a infração às regras estabelecidas nesta cláusula, será considerada nula.

VI – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA OITAVA:

É facultado aos sócios quotistas, conforme estabelecido no artigo 1.085 do Código Civil, o direito de promover, mediante alteração do contrato social, a exclusão do sócio, que está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, por justa causa, face à grave violação dos deveres societários. Além das contidas na legislação pertinente, para efeito deste artigo, explicitam-se as seguintes:

- a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) infração ou falta de exatidão, no cumprimento de seus deveres de sócio;
- c) concorrência desleal à sociedade;
- d) fuga ou ausência prolongada sem motivo justificado, e
- e) decretação de falência, recuperação judicial ou instauração de concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: Para que seja promovida a alteração contratual estabelecida no caput, deverá ser realizada uma reunião, especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao sócio acusado em tempo hábil, que permita seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio excluído, ser-lhe-ão pagos de conformidade com as regras constantes da Cláusula Décima e parágrafos, deste instrumento.



José Carlos Testa
Advogado – OAB/SP Nº 71.354

VII - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLAUSULA NONA: O exercício social, coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de Dezembro de cada ano, para encerramento do exercício, será elaborado, quando for o caso, inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 1.179 do Código Civil, onde os lucros ou prejuízos serão lançados em contas específicas para tal.

Parágrafo Único: O lucro ou prejuízo contábil, apurado em balancetes ou balanços patrimoniais, intermediários ou não, poderá ser distribuído ou rateado aos sócios, proporcionalmente a participação na sociedade ou de comum acordo entre os mesmos.

VIII - FALCIMENTO, INTERDIÇÃO E RETIRADA DOS SÓCIOS

CLAUSULA DÉCIMA: O falecimento, a declaração de incapacidade ou a retirada de um dos sócios por qualquer motivo, não dissolverá a sociedade, que continuará a existir com o(s) sucessor(es) ou herdeiro(s) do sócio falecido, mediante novo contrato social. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente, serão observadas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, declaração de incapacidade ou retirada do sócio, proceder-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de balanço patrimonial e demonstração de resultados da sociedade, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 1.179 do Código Civil, sendo que o balanço patrimonial será elaborado considerando os valores reais de mercado, dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, a data do evento.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido, declarado incapaz ou que se retira da sociedade, será determinado pela divisão do patrimônio líquido da sociedade apurado nas condições do parágrafo 1º, desta cláusula, pelo número de quotas de capital social, atendida a percentagem de realização verificada, considerando-se os bens do ativo, quaisquer que sejam, e sempre pelo seu valor real de mercado.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos haveres do sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais, caso estes decidam não ingressar na sociedade, far-se-á na forma que for acordada. Não havendo acordo, será pago em 12 (doze) prestações mensais consecutivas e corrigidas pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta ou extinção desse índice, por qualquer outro que venha a ser publicado pelo governo e aceito de comum acordo pelas partes, vencendo-se a primeira parcela, a 60 (sessenta) dias do evento. O não pagamento das prestações nas épocas devidas possibilitará aos seus herdeiros ou sucessores o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

Av. Urtinga, 802 | Santo André / SP | 09220-611 | Tel. 11 4976.9999 | Fax. 11 4976.9900 | contec@contec.com.br
 Contec Organização Contábil Ltda. | CRC 25P009696/O-6
 José Carlos Testa
 Advogado - OAB/SP Nº 71.354

Parágrafo Quarto: O sócio que por qualquer motivo desejar retirar-se da sociedade, deverá fazer tal comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios, bem como os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

X – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos casos previstos em lei, nas seguintes hipóteses: Falência, comprovação de impossibilidade para seu funcionamento e mútuo consenso dos sócios.

XI – FÔRO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o fôro da sede da empresa, para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em comum acordo, resolvem os sócios optar pela não adoção de Conselho Fiscal para a emissão de pareceres de qualquer natureza, estando as reuniões societárias aptas a apreciar as contas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

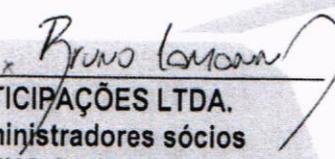
Nas omissões deste contrato e do Código Civil, a sociedade se regerá supletivamente pelas normas das sociedades anônimas.



José Carlos Testa
Advogado – OAB/SP N° 71.354

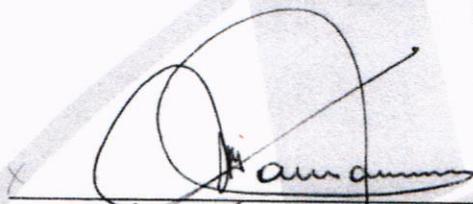
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, o que fazem na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santo André, 1º de agosto de 2016.

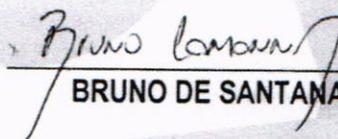


GRUPO LAMANNA'S PARTICIPAÇÕES LTDA.
Representado por seus administradores sócios
JOSÉ ANTONIO LAMANNA e BRUNO SANTANA LAMANNA



FLÁVIO NASTALLI CALIL



JOSÉ ANTONIO LAMANNA



BRUNO DE SANTANA LAMANNA

TESTEMUNHAS:



LAERCIO ALVES DE SOUZA
CI RG Nº 10.849.139/SSP-SP



ALEXANDRE RODRIGUES DE SANTANA
CI RG Nº 23.089.403-3/SSP-SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NUTRII LIFFE COMERCIO DE DIETAS NUTRICIONAIS LTDA.
CNPJ: 01.797.454/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 07:04:54 do dia 29/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2017.

Código de controle da certidão: **2312.2942.6885.8F9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.797.454/0003-60 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/10/2016
NOME EMPRESARIAL NUTRII LIFFE COMERCIO DE DIETAS NUTRICIONAIS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NUTRII LIFFE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ONZE DE JUNHO	NÚMERO 785	COMPLEMENTO	
CEP 09.015-520	BAIRRO/DISTRITO CASA BRANCA	MUNICÍPIO SANTO ANDRE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@NUTRIILIFFE.COM.BR		TELEFONE (11) 4994-7083	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/06/2017** às **15:50:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01797454/0003-60
Razão Social: NUTRII LIFFE COM DIETAS N LTDA
Endereço: R ONZE DE JUNHO 785 / CASA BRANCA / SANTO ANDRE / SP / 9015-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2017 a 23/06/2017

Certificação Número: 2017052501573389962211

Informação obtida em 09/06/2017, às 15:51:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRII LIFFE COMERCIO DE DIETAS NUTRICIONAIS LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.797.454/0003-60

Certidão nº: 130272657/2017

Expedição: 08/06/2017, às 10:31:01

Validade: 04/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUTRII LIFFE COMERCIO DE DIETAS NUTRICIONAIS LTDA.**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.797.454/0003-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016426075-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.797.454/0003-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA - CMC

CERTIDÃO Nº 841162

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70300902508COe19060921

A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES NA MESMA EXARADAS QUE O CONTRIBUINTE ABAIXO DESCRITO ESTÁ INSCRITO NESTA PREFEITURA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, E ENCONTRA-SE QUITE PARA COM A PREFEITURA POR TRIBUTOS LANÇADOS E DEVIDOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Dados do Contribuinte

CMC: 240095
 Situação: ATIVO
 Nome: NUTRII LIFFE COMERCIO DE DIETAS NUTRICIONAIS LTDA
 CPF / CNPJ: 01.797.454/0003-60
 Endereço: RUA ONZE DE JUNHO, 785 - CASA BRANCA - SANTO ANDRE - SP CEP: 09015-520
 Class. Fiscal: 05.079.054

Dados da Atividade

Código: 3.05.99
 Lançamento: 3 - CADASTRAMENTO COMUM
 3 - ISENTAÇÃO DA TAXA DE PUBLICIDADE
 2 - ISS HOMOLOGADO
 1 - TAXA DE LICENÇA INICIAL
 Início: 11/10/2016
 Alteração:
 Descrição: CNAE: 4729699 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 CNAE: 4637199 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
 CNAE: 4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

SÓCIOS

GRUPO LAMANNA S PARTICIPAÇÕES LTDA
 FLAVIO NASTALLI CALIL

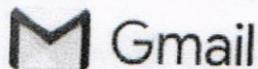
ESTE CMC NÃO POSSUI DÉBITOS.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA À PRESENTE CERTIDÃO.

SANTO ANDRÉ, 08 DE JUNHO DE 2017

VÁLIDA POR TRÊS MESES

EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 09:19:14



Prefeitura Nova Santa Bárbara <licitacaonsb@gmail.com> 025

Orçamento de dieta ISOSOURCE SOYA FIBER 1.2

2 mensagens

 Prefeitura Nova Santa Bárbara <licitacaonsb@gmail.com>
 Para: atendimento@elonutricao.com.br

5 de junho de 2017 14:14

Boa tarde!

Venho por meio deste, solicitar um orçamento para compra direta de;

140 unidades de ISOSOURCE SOYA FIBER 1.2 CAL/ML - 1000

Aguardo.

Desde já agradeço.

favor confirmar recebimento

 Daiane Alves
 Setor de Compras
 Prefeitura Nova Santa Bárbara
 (43) 3266-8100

Atendimento - Elo Nutrição <atendimento@elonutricao.com.br>

5 de junho de 2017 16:15

Para: Prefeitura Nova Santa Bárbara <licitacaonsb@gmail.com>

Cc: SAC 1 - Elo Nutrição <sac.1@elonutricao.com.br>, Elo Nutrição - SAC <sac@elonutricao.com.br>

Daiane, boa tarde.

Seguem informações:

Item	Produto	Qtd	Preço	TOTAL
1	ISOSOURCE SOYA FIBER TETRA PAK 1 L	140	\$ 30,43	\$ 4.260,55

Prazo para 5 dias úteis após embarque.

Pagamento: à vista – pagamento por boleto, transferência ou depósito.

Fico à disposição.

Cordialmente,

Patricia**Atendimento :: Elo Nutricao**

Tel: 11 3132 7356

e-mail alternativo: sac@elonutricao.com.br

026

WhatsApp: 11 99273-1556

visite a nossa loja virtual: www.elonutricao.com.br

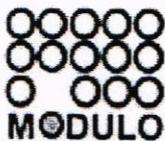
De: Prefeitura Nova Santa Bárbara [mailto:licitacaonsb@gmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 5 de junho de 2017 14:14

Para: atendimento@elonutricao.com.br

Assunto: Orçamento de dieta ISOSOURCE SOYA FIBER 1.2

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Desde 1974 oferecendo soluções contábeis e empresarias



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ELO NUTRIÇÃO EIRELI ME

CNPJ. 15.467.390/0001-81

NIRE. 35.600.021.393

Pelo presente instrumento, **Patricia Loriko Tomita Fan**, brasileira, casada, no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 28.726.844 SSP/SP e do CPF nº 255.659.678-30, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Martins de Oliveira, nº. 312, Ap. 73, Jd. Londrina, CEP. 05638-030.

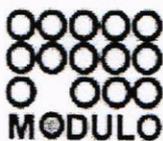
Titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada "**ELO NUTRIÇÃO EIRELI ME**", com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Luiz Migliano, nº. 1110, Cj. 702, Jd. Caboré, CEP. 05711-001, inscrita no CNPJ nº. 15.467.390/0001-81, com Contrato de constituição devidamente registrado na JUCESP sob nº. 35.600.021.393, em 09/03/2012, e posterior alteração registrada sob nº 476.833/12-7 em 22/11/2012.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, resolve alterar o contrato social, pelas disposições relativas às empresas individuais de responsabilidade limitada, de natureza empresária, com as seguintes alterações:

1 - MUDANÇA DE ENDEREÇO.

É neste ato alterado o endereço da sociedade para Rua Dr. Luiz Migliano, nº. 1110, loja 20 A, Jd. Caboré, CEP. 05711-001, São Paulo - SP. Em consequência a cláusula primeira do Contrato Social, passará a ter a seguinte redação:

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob a denominação de **ELO NUTRIÇÃO EIRELI ME**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Luiz Migliano, nº. 1110, loja 20 A, Jd. Caboré, CEP. 05711-001, podendo, a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.



Desde 1974 oferecendo soluções contábeis e empresarias



2 - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

É neste ato alterado o objeto social, mudando a cláusula segunda do Contrato Social, que passará a vigorar da seguinte forma:

Terá por objeto o comércio via internet (e-commerce) de dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais (CNAE.47.29-6/99), artigos médicos e ortopédicos, como sondas, seringas, cateter, curativos e frascos para dietas (CNAE. 47.73-3/00), cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, como fraldas (CNAE. 47.72-5/00).

3 - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

É neste ato aumentado o Capital Social de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais) para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a criação de 17.800 (dezessete mil e oitocentas) novas quotas, no valor de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentas reais), totalmente subscritas e integralizadas neste ato, pela Titular, em moeda corrente nacional.

Em consequência a Cláusula quarta do Contrato Social passa a ter a seguinte nova redação:

O capital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, pela Titular, em moeda corrente nacional.

4 - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

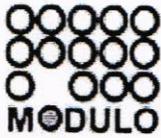
Resolve proceder à consolidação do Contrato de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que após a introdução das modificações acima descritas, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ELO NUTRIÇÃO EIRELI ME

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob a denominação de **ELO NUTRIÇÃO EIRELI ME**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Luiz Migliano, nº. 1110, loja 20 A, Jd. Caboré, CEP. 05711-001, podendo, a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.



Desde 1974 oferecendo soluções contábeis e empresarias



CLÁUSULA SEGUNDA

Terá por objeto o comércio via internet (e-commerce) de dietas enterais, suplementos alimentares e módulos nutricionais (CNAE.47.29-6/99), artigos médicos e ortopédicos, como sondas, seringas, cateter, curativos e frascos para dietas (CNAE. 47.73-3/00), cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, como fraldas (CNAE. 47.72-5/00).

CLÁUSULA TERCEIRA

Seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, pela Titular, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA

Será administrada pelo Titular, **Patricia Loriko Tomita Fan**, a quem caberá isoladamente a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

CLÁUSULA SÉTIMA

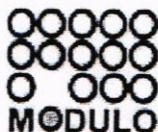
O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa.

CLÁUSULA NONA

Fica estabelecido que a empresa não terá Conselho Fiscal. E declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.



Desde 1974 oferecendo soluções contábeis e empresarias



CLÁUSULA DÉCIMA

Sob as penas da lei, declara, igualmente, que a administradora não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, a titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2014.

Patricia Loriko Tomita Fan

Visto Advogado

José D'Auria Neto

OAB/SP nº 154.591

TESTEMUNHAS:

Antonio de Mesquita Ramos

RG.nº 5.529.310 - SSP/SP.

Antonio Eduardo Ramos

RG.nº.16.301.688-4 - SSP/SP.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELO NUTRICA O EIRELI
CNPJ: 15.467.390/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:42:18 do dia 11/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/11/2017.

Código de controle da certidão: **A864.AD47.F7FE.46BD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.467.390/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2012
NOME EMPRESARIAL ELO NUTRICAÇÃO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R DOUTOR LUIZ MIGLIANO	NÚMERO 1110	COMPLEMENTO LOJA: 20 A;
CEP 05.711-001	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CABORE	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRICIA.FAN@ELONUTRICAÇÃO.COM.BR	
TELEFONE (11) 3132-7356		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/06/2017** às **15:11:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 15467390/0001-81**Razão Social:** ELO NUTRICAÇÃO EIRELI ME**Endereço:** R DOUTOR LUIZ MIGLIANO 1110 LOJA 20 A / JARDIM CABORE /
SAO PAULO / SP / 5711-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2017 a 26/06/2017**Certificação Número:** 2017052801535366429400

Informação obtida em 06/06/2017, às 14:25:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Centro de Excelência em Nutrição de Londrina Ltda.
 CNPJ 05.516.487/0001-83 inscrição estadual 902077242-10
 Av. Rio de Janeiro 1500, sala 3, Londrina PR
 Telefone/Fax: 43 3344-3230

Pedido para Cotação

Londrina, 05 de Junho de 2017.

DESTINATÁRIO: Prefeitura do município de Nova Santa Barbara

A/C: Daiane Alvez

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	140	1000ml	ISOSOURCE SOYA FIBER 1.2 KCAL	R\$ 24,00	R\$ 3360,00

A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO CONTENDO OS SEGUINTE DADOS:

1 - C.N.P.J E INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.516.487/0001-83 IE: 9027724210	3 - PRAZO DE ENTREGA: Até 2 dias úteis.
2 - DADOS BANCÁRIOS: Banco 033 Santander Ag:4294 C/C.13000266-1 (PAGAMENTO A VISTA)	4 - VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
	5 - FRETE POR CONTA DO CLIENTE

05.516.487/0001-83
 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM
 NUTRIÇÃO CLÍNICA DE LONDRINA LTDA.
 Av. Rio de Janeiro, 1.500 - Loja 03 Térreo
 Centro - CEP 86010-150
 LONDRINA - PR

Ana Caroline Motta Naves

Nutrir

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM NUTRIÇÃO CLÍNICA DE LONDRINA LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 05.516.487/0001-83
NIRE: 412.0496058-8**

Folha: 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) FRANCIELLE FERNANDA FRANCO SCHMITD, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Londrina-PR, nutricionista, inscrita no CPF/MF sob nº. 031.343.649-56, portadora da carteira de Habilitação CNH nº. 00940674960-DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Cesar de Oliveira Bertin, 54, Jardim Monte Carlo, Londrina-PR, CEP: 86040-640.

2) CARLOS AUGUSTO RANGEL SCHMITD, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Rolândia-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.035.149-24, portador da carteira de identidade RG nº. 8.850.969/SESP-MG, residente e domiciliado na Rua Cesar de Oliveira Bertin, 54, Jardim Monte Carlo, Londrina-PR, CEP: 86040-640.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM NUTRIÇÃO CLÍNICA DE LONDRINA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 1500, Loja 03, Térreo, Centro, Londrina-PR, CEP 86010-150, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.516.487/0001-83, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0496058-8 em 18/02/2003; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DE FILIAL: Fica criada uma filial na Avenida Higienópolis, 1600, Loja 6, Centro, CEP: 86020-080 em Londrina-PR.

§1.º - A filial iniciará suas atividades em 02/05/2016.

§2.º - A filial dedicar-se-á ao mesmo ramo de atividade da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM NUTRIÇÃO CLÍNICA DE LONDRINA LTDA - EPP
CNPJ/MF: 05.516.487/0001-83
NIRE: 412.0496058-8**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2016 11:20 SOB Nº 41901638360.
PROTOCOLO: 162905750 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600206890. NIRE: 41901638360.
CENTRO DE EXCELENCIA EM NUTRICAÇÃO CLÍNICA DE LONDRINA LTDA -
EPP



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 28/04/2016

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM NUTRIÇÃO CLÍNICA DE LONDRINA LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 05.516.487/0001-83
NIRE: 412.0496058-8

Folha: 2 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) FRANCIELLE FERNANDA FRANCO SCHMITD, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Londrina-PR, nutricionista, inscrita no CPF/MF sob nº. 031.343.649-56, portadora da carteira de Habilitação CNH nº. 00940674960-DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Cesar de Oliveira Bertin, 54, Jardim Monte Carlo, Londrina-PR, CEP: 86040-640.

2) CARLOS AUGUSTO RANGEL SCHMITD, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Rolândia-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 023.035.149-24, portador da carteira de identidade RG nº. 8.850.969/SESP-MG, residente e domiciliado na Rua Cesar de Oliveira Bertin, 54, Jardim Monte Carlo, Londrina-PR, CEP: 86040-640.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM NUTRIÇÃO CLÍNICA DE LONDRINA LTDA - EPP**, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 1500, Loja 03, Térreo, Centro, Londrina-PR, CEP 86010-150, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.516.487/0001-83, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0496058-8 em 18/02/2003; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM NUTRIÇÃO CLÍNICA DE LONDRINA LTDA - EPP** e tem sede e domicílio na Avenida Rio de Janeiro, 1500, Loja 3, Térreo, Centro, Londrina-PR, CEP 86010-150.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único: a sociedade mantém a seguinte filial:

1) Avenida Higienópolis, 1600, Loja 6, Centro, CEP: 86020-080 em Londrina-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/02/2003 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2016 11:20 SOB Nº 41901638360.
 PROTOCOLO: 162905750 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600206890. NIRE: 41901638360.
 CENTRO DE EXCELENCIA EM NUTRICAO CLINICA DE LONDRINA LTDA -
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 28/04/2016

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM NUTRIÇÃO CLÍNICA DE LONDRINA LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 05.516.487/0001-83
NIRE: 412.0496058-8**

Folha: 3 de 5

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE E NUTRIÇÃO.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
FRANCIELLE FERNANDA FRANCO SCHMITD	95.00	28.500	28.500,00
CARLOS AUGUSTO RANGEL SCHMITD	5.00	1.500	1.500,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **FRANCIELLE FERNANDA FRANCO SCHMITD**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2016 11:20 SOB Nº 41901638360.
PROTOCOLO: 162905750 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600206890. NIRE: 41901638360.
CENTRO DE EXCELENCIA EM NUTRICAO CLINICA DE LONDRINA LTDA -
EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 28/04/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1950

...

...

...

...

...

...

...

...

...

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM NUTRIÇÃO CLÍNICA DE LONDRINA LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 05.516.487/0001-83
NIRE: 412.0496058-8**

Folha: 4 de 5

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2016 11:20 SOB Nº 41901638360.
PROTOCOLO: 162905750 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600206890. NIRE: 41901638360.
CENTRO DE EXCELENCIA EM NUTRICAÇÃO CLÍNICA DE LONDRINA LTDA -
EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 28/04/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM NUTRIÇÃO CLÍNICA DE LONDRINA LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 05.516.487/0001-83
NIRE: 412.0496058-8**

Folha: 5 de 5

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

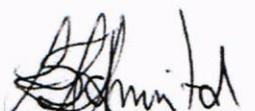
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

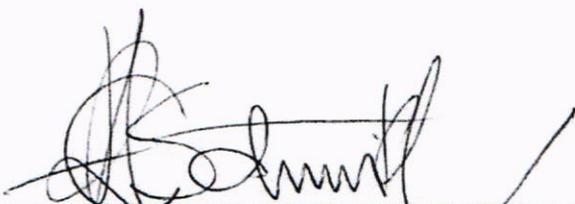
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Londrina-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Londrina-PR, 25 de abril de 2016.



FRANCIELLE FERNANDA FRANCO SCHMITD



CARLOS AUGUSTO RANGEL SCHMITD

Testemunhas:



NEVAIR ANCIOTTO
RG nº 3.202.856-0/SSP/PR



FABIAN DO AMARAL RIBEIRO
RG nº 6.005.079-1/SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2016 11:20 SOB Nº 41901638360.
PROTOCOLO: 162905750 DE 27/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600206890. NIRE: 41901638360.
CENTRO DE EXCELENCIA EM NUTRICAÇÃO CLÍNICA DE LONDRINA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 28/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05516487/0001-83
Razão Social: CENTRO DE EXCEL EM NUTRIÇÃO CLINICA DE LONDRINA
LTDA
Nome Fantasia:CEQNEP
Endereço: AV RIO DE JANEIRO 1500 TERREO LOJA 03 / CENTRO /
LONDRINA / PR / 86010-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2017 a 02/07/2017

Certificação Número: 2017060306313581025735

Informação obtida em 06/06/2017, às 14:06:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE EXCELENCIA EM NUTRICAÇÃO CLÍNICA DE LONDRINA LTDA - EPP
CNPJ: 05.516.487/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:00:24 do dia 29/03/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2017.

Código de controle da certidão: **A157.E1F3.1B58.9707**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.516.487/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2003
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE EXCELENCIA EM NUTRICAÇÃO CLÍNICA DE LONDRINA LTDA - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RIO DE JANEIRO	NÚMERO 1500	COMPLEMENTO LJ. 03 - TERREO
CEP 86.010-150	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/06/2017** às **14:07:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 06/06/2017.

De: **Departamento de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

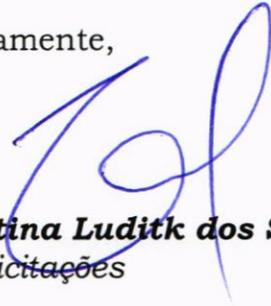
Assunto: **Aquisição de dieta alimentar.**

Senhorita Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para a aquisição de dieta alimentar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, num valor máximo previsto de R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludik dos Santos
Setor de Licitações



**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 06/06/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a aquisição de dieta alimentar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, num valor máximo previsto de R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais).

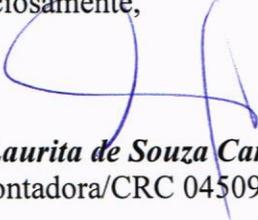
Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;
001 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0340.2027 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2500; 2510; 2520; 2530.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 06/06/2017.

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos
Contadora/CRC 045096/O-4



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações

Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 06/06/2017.

Prezado Senhor,

Em atenção à correspondência expedida pela Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, solicitando a aquisição de dieta alimentar, num valor máximo previsto de R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais) e foi informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária através da dotação:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;

001 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0340.2027 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2500; 2510; 2520; 2530.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico acerca da modalidade de licitação a ser adotada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludik dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

046

Parecer jurídico

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde;
Departamento Municipal de Licitações e Contratos.

Foi encaminhado a esta Procuradoria pedido de parecer acerca da possibilidade jurídica da adoção de dispensa de licitação para a aquisição de dieta alimentar, em um valor máximo de contratação de R\$ 4.340,00 (quatro mil e trezentos e quarenta reais), para atendimento de paciente com situação sanitária fragilizada, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Além do pedido, indicação de dotação orçamentária e autorização da autoridade administrativa competente, consta, ainda, variadas propostas de contratação, sendo que, uma delas, a qual apresenta menor valor, cinge-se a R\$ 3.235,40 (três mil e duzentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Salienta-se que não houve contratações com o mesmo objeto neste ano.

É o relatório.

Da análise da documentação que compõe o processo administrativo ora em tela, percebe-se que é



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

047

possível a adoção de dispensa de licitação, com arrimo no que prescreve o art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/93, em vista do valor da contratação. *In verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

Pelo supracitado comando legal, a Administração poderá (destaque-se: poderá¹) realizar a dispensa de processo licitatório (algo mais apurado), nos casos em que a contratação for de igual ou menor valor que R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Em que pese as ramificações da doutrina, notadamente acerca dos limites de tal possibilidade jurídica, o que não é matéria para o presente momento,

1 É permitido à Administração Pública realizar a contratação direta, mediante a modalidade de "licitação dispensável". Isto porque é reservada à Administração a discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Até mesmo em presença da hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração Pública pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público (JUNIOR, Jessé Torres Pereira. Comentários à Lei de Licitações e contratações da Administração Pública, São Paulo: Renovar, 2007. p. 290).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

048

é de bom tom citar a doutrina de Marçal Justen Filho, que explica: "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10a. ed., São Paulo: Dialética, 2004).

Nesse sentido, é certo que nesta hipótese o legislador prezou pelo princípio da economicidade, que muitos vão estabelecer estar inserto no princípio da eficiência, este gravado no art. 37, *caput*, da Norma Constitucional.

Em síntese, opina-se pela possibilidade de contratação por dispensa, uma vez que pelo valor há expressa autorização legal.

Por conseguinte, não é demais lembrar que para a realização do procedimento devem ser observados todos os princípios gerais de licitação e contratos, bem como todo o rito da Lei n. 8.666/93.

Outro ponto a se destacar, refere-se a exigência de toda a documentação da contratada, a fim de que a Administração contrate empresa idônea, além dos documentos de identificação da empresa, deve a mesma apresentar Certidão de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos com prazo de validade para o procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

049

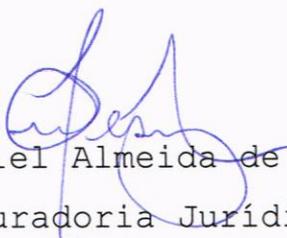
Cabe salientar, que esta assessoria exara o presente parecer em atendimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, que determina a consultoria do órgão jurídico sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

De igual forma, cabe ser enfatizado que refoge à competência deste Órgão Jurídico a avaliação técnico-administrativa referente aos critérios adotados para aferição dos valores da remuneração pelos bens, mesmo porque, s.m.j., acredita-se que tal atribuição é inerente à discricionarietà administrativa.

É emitido parecer favorável, uma vez que o presente procedimento encontra-se em consonância a legislação aplicável a espécie, bem como observou os princípios constitucionais aplicados a Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Santa Bárbara, 07 de junho de 2017.


Gabriel Almeida de Jesus
Procuradoria Jurídica

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº 21/2017**

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **52/2017**, referente ao processo de dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE DIETA ALIMENTAR**, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma dos artigos 24 e 26 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **08/06/2017**.

Eric Kondo**PREFEITO MUNICIPAL**

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	21
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	52/2017
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de dieta alimentar, pra suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária*	0800110301034020273390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.340,00
Data Publicação Termo ratificação	08/06/2017
Data Cancelamento	

CPF: 4271512958,0 ([Logout](#))

RECURSOS: Secretaria de Administração.
SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria de Administração.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR n° 81.963.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 08/06/2017

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

Referente ao Contrato n° 038/2013.
 Processo de Inexigibilidade n.º 004/2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e o DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 76.437.383/0001-21, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua dos Funcionários, S/N, Bairro Juvevê, CEP-80035-050.

OBJETO: Publicações dos Atos oficiais do Município de Nova Santa Bárbara.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Mais 12 (doze) meses, ou seja, até 08/06/2018.

RECURSOS: Secretaria de Administração.
SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria de Administração.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR n° 81.963.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 08/06/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2017

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo n° 52/2017, referente ao processo de dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE DIETA ALIMENTAR**, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma dos artigos 24 e 26 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 08/06/2017.

Eric Kondo
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 040, DE 01 DE JUNHO DE 2017

O Sr. Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º É aprovado, de acordo com processo administrativo protocolado junto ao setor de Cadastro e Tributação, o loteamento denominado de "Loteamento Los Angeles", de propriedade da Loteadora Mendonça Ltda., representada pelo Sr. José Ferreira Mendonça, e responsabilidade técnica do engenheiro civil Paulo Eugênio Guilhem, CREA/SP n. 164.872/D, conforme divisas e confrontações constantes na matrícula de n. 8.865 do Cartório de Registro de Imóveis de São Jerônimo da Serra, com área total de 93.357,00 m² (noventa e três mil e trezentos e cinquenta e sete metros quadrados), com demais caracteres contidos na documentação arquivada na Prefeitura.

§1º Da área total descrita no *caput*, serão destinados 20.819,79 m² (vinte mil e oitocentos e dezenove vírgula setenta e nove metros quadrados) ao Município para ruas. Ainda, 12.238,36 m² (doze mil e duzentos e trinta e oito vírgula trinta e seis metros quadrados) de área institucional.

§2º A área dos lotes destinados à venda é de 60.298,85 m² (sessenta mil e duzentos e noventa e oito vírgula oitenta e cinco metros quadrados).

§3º O número total de lotes é de 222 (duzentos e vinte e dois), sendo o menor lote com 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes no Termo de Compromisso formalizado pelo proprietário e Município, devidamente arquivado na Prefeitura Municipal, com o seguinte teor:

Termo de Compromisso

Pelo presente Termo de Compromisso, a Loteadora Mendonça Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 16.593.885/0001-10, com sede no Município de Nova Santa Bárbara, neste ato representada pelo Sr. José Ferreira Mendonça (demais caracteres constantes na documentação arquivada na Prefeitura), assume a responsabilidade de realizar, às suas expensas, as obras de infraestrutura necessárias à urbanização do loteamento denominado de "Loteamento Los Angeles", com área total de 93.357,00 m² (noventa e três mil e trezentos e cinquenta e sete metros quadrados).

1. As obrigações decorrentes da legislação municipal e da Lei n. 6.766/79, que a signatária se propõe a seguir, encontram-se dispostas abaixo. As obras serão fiscalizadas pelos setores competentes do Município, a eles incumbindo, de igual forma, manifestação expressa de aprovação.

Obras e procedimentos a serem executados:

- Serviços preliminares;
- Terraplenagem;
- Água potável;
- Drenagem/águas pluviais;
- Pavimentação;
- Energia/iluminação;
- Paisagismo.

2. Tais obras terão um prazo de conclusão de até 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do Decreto de aprovação do loteamento.

3. Incumbirá a signatária a transferência das áreas institucionais e de rua ao Município, conforme legislação municipal, sem quaisquer ônus à municipalidade.

4. Para garantia da execução das obras de infraestrutura do loteamento, ficam caucionados em favor do Município os seguintes lotes:

- Serviços preliminares: lote 01 da quadra 6;
- Terraplenagem: lote 02 da quadra 6;
- Água potável: lotes 03 a 06 da quadra 6;
- Drenagem/águas pluviais: lotes 07 a 14 da quadra 6;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br – Site: www.nsb.pr.gov.br
www.transparenciaparana.com.br/doorsb/

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC
 SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doorsb/>



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2017**

Aos 22 dias do mês de junho de 2017, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 21/2017, registrado em 08/06/2017, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 054, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludik dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações